

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE FEVEREIRO DE 2022

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3452.1746 (85) 3101.5324 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo	ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde	ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo	
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município	SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura	JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	
MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	
LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura	
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças	RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude	
MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão		JOAO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional	

Art. 2º - Ficam excluídos da presente declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação quaisquer imóveis, prédios e benfeitorias pertencentes ao Estado e União situados na área discriminada no artigo anterior.

Art. 3º - Os bens imóveis descritos no artigo anterior, com todas as edificações e benfeitorias nele existentes serão desapropriados pelo município de Fortaleza para **FINS DE AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE EDUCAÇÃO**.

Art. 4º - Fica a **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF**, autorizada a promover amigável e a **Procuradoria Geral do Município – P.G.M.**, a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas correr a conta de recursos específicos a serem transferidos para a Secretaria Municipal de Educação - SME. Elemento 44.90.61, Fonte 111100000000. Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação 25% Tesouro com vinculação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
*** **

DECRETO Nº 15.253, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTABELECE LIMITES PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE FUNÇÕES, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0313, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art.83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art.1º da Lei Complementar nº 0313, de 17 de dezembro de 2021, na forma do qual Decreto estabelecerá o quantitativo das gratificações por encargo de função, previstas na referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de encargos funcionais extraordinários, para o exercício de atribuições superiores às decorrentes do trabalho regular, visando o incremento e a maior eficiência das campanhas de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites dos quantitativos para a concessão das seguintes Gratificações por Encargo de Funções previstas no art. 1º da Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2021:

FUNÇÃO	LIMITE DE CONCESSÃO
Encargo em Campanha de Saúde (nível superior)	até 04 por UAPS
Encargo em Campanha de Saúde (nível médio)	até 07 por UAPS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE FEVEREIRO DE 2022

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

§ 1º. As gratificações previstas neste artigo serão concedidas nos valores definidos pela Lei Complementar nº 303, de 17 de dezembro de 2021, não servirão de base e nem computadas para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro, e não serão incorporadas para qualquer fim.

§ 2º. As gratificações por encargo de função não são acumuláveis entre si, não são acumuláveis com gratificações pela execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico e nem com gratificações pela execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico em comissões.

Art. 2º - Os servidores designados para o exercício das funções previstas no Art. 1º exercerão os respectivos encargos e responsabilidades adicionais sem prejuízo do exercício das regulares competências de seus cargos efetivos ou em comissão.

Parágrafo Único. O exercício das funções referidas no caput exige dedicação sem limitação ao horário regular de trabalho, destinando-se a concessão da gratificação por encargo de função a compensar a dedicação integral.

Art. 3º - As despesas com a concessão de gratificações por encargo de função deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza.

Art. 4º - As despesas com o pagamento das gratificações previstas no Art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 09 de fevereiro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

*** **

DECRETO Nº 15.254, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos em comissão da Secretaria Municipal da Educação (SME), na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 15.183, de 18 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das estruturas administrativas dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação (SME), definida em seus níveis de hierarquia, da seguinte forma:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Secretário
2. Secretário Adjunto

II - GERÊNCIA SUPERIOR

3. Secretário Executivo

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

4. Assessoria de Governança
5. Assessoria Especial
6. Assessoria de Comunicação
7. Universidade Aberta do Brasil
8. Academia do Professor Darcy Ribeiro

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

9. Coordenadoria de Educação Infantil
 - 9.1. Célula de Formação, Avaliação e Acompanhamento Pedagógico
 - 9.2. Célula de Desenvolvimento Curricular da Educação Infantil
10. Coordenadoria de Ensino Fundamental
 - 10.1. Célula de Avaliação da Aprendizagem
 - 10.1.1. Núcleo de Estudos e Pesquisas da Avaliação da Aprendizagem
 - 10.1.2. Núcleo de Gestão da Avaliação da Aprendizagem
 - 10.2. Célula de Desenvolvimento Curricular do Ensino Fundamental
 - 10.2.1. Núcleo de Ensino Fundamental I
 - 10.2.2. Núcleo de Ensino Fundamental II
 - 10.2.3. Núcleo de Educação Inclusiva e Diversidade
 - 10.2.4. Núcleo de Educação de Jovens e Adultos
 - 10.3. Célula de Formação do Professor